

Lei nº 294/2009

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços para micro e pequenas empresas ou pessoas físicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com máquinas do setor rodoviário, para abrir, limpar e/ou expor minas de basalto (pedreiras) para a retirada de pedras para calçamento ou construção de muro, à micro e pequenas empresas ou pessoas físicas que executam o serviço de exploração de pedras, para as finalidades antes mencionadas, como forma de incentivo à geração de emprego e renda, desde que estes empregos ou pessoas estejam estabelecidos no município.

§ 1º. Os locais para a exploração de que trata essa Lei serão providenciados pelos próprios interessados.

§ 2º. Os serviços serão coordenados e executados direta ou indiretamente pela Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano, que se utilizará das máquinas adequadas para tais serviços.

§ 3º. Fica autorizado o serviço terceirizado desde que seja através de processo licitatório.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando este Programa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove,
45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**